

ANEXO 11

**DIRETRIZES PARA O CONTRATO  
DE NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO  
FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E  
VINCULAÇÃO DE RECURSOS**



**ANEXO 11 – DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECURSOS**

**Índice**

<i>Índice</i> .....	<b>2</b>
<b>1 DAS DEFINIÇÕES</b> .....	<b>4</b>
<b>2 DO OBJETO</b> .....	<b>4</b>
<b>3 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS</b> .....	<b>5</b>
<b>4 DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DE GARANTIA DE ADIMPLEMENTO</b> .....	<b>7</b>
<b>5 DA ESTRUTURA DO SISTEMA FIDUCIÁRIO</b> .....	<b>8</b>
<b>6 DA SEGUNDA CAMADA DE LIQUIDEZ DO MECANISMO DE PAGAMENTO</b> .....	<b>8</b>
<b>7 DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO</b> .....	<b>10</b>
<b>8 DO PENHOR SOBRE A CONTA RESERVA</b> .....	<b>13</b>
<b>9 DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE</b> .....	<b>14</b>
<b>10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA</b> .....	<b>16</b>
<b>11 DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA</b> .....	<b>16</b>
<b>12 DA REMUNERAÇÃO</b> .....	<b>18</b>
<b>13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>18</b>

**ANEXO 11 – DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECURSOS**

**CONSIDERANDO QUE:**

- I. A CONCESSIONÁRIA foi constituída sob a forma de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO pela licitante vencedora do processo de Concorrência Pública nº [--2023] e a celebrou o contrato de parceria público-privada na modalidade concessão administrativa, doravante CONTRATO DE CONCESSÃO ou CONTRATO, no dia [--], com o PODER CONCEDENTE, cujo objeto é a realização dos investimentos para a execução de obras e prestação de SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS de apoio e infraestrutura relativos à modernização, expansão, operação e manutenção da Rede de Atenção Primária à Saúde do Município do Recife, Estado de Pernambuco (“PPP APS”), em consonância com o disposto no Edital da Concorrência e Anexos (“LICITAÇÃO”);
- II. Nos termos da Cláusula 29.5. do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE realizará o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA mensalmente, no décimo dia útil de cada mês, mediante a emissão de fatura pela CONCESSIONÁRIA, com recursos orçamentários correspondentes à primeira camada de liquidez, diretamente na conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, sem a interveniência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, em valor indicado no relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- III. Nos termos da Cláusula 32 do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE possui a obrigação de constituir o SISTEMA FIDUCIÁRIO em favor da CONCESSIONÁRIA, composto pela camada secundária de liquidez do mecanismo de pagamento, destinado a assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, em caso de insuficiência de recursos provenientes da primeira camada de liquidez, bem como a GARANTIA DE ADIMPLEMENTO, destinada a remediar o eventual inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, compreendendo (i) o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS, inclusive quando inadimplidas, incluindo juros, multas e penalidades decorrentes; (ii) a formação, operacionalização da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO e, sempre que necessário, a recomposição do SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA; (iii) o inadimplemento das indenizações, juros, multas e atualização monetária em geral devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA; e (iv) quaisquer indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sobretudo aquelas que decorram das hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO previstas nas Cláusulas 47 a 51 do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- IV. A Lei Municipal nº [--], de [--]/[--]/2023, que dispõe sobre a celebração do CONTRATO e a operacionalização da camada secundária de liquidez do mecanismo de pagamento e a prestação de GARANTIA DE ADIMPLEMENTO em favor da CONCESSIONÁRIA e que determinou a utilização de recursos provenientes: (i) dos tributos arrecadados pelo Município de Recife e destinados ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), depositados na conta bancária de titularidade do Município, reservadas, exclusivamente, ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) e da cota-parte do Município referente aos impostos arrecadados pelo Estado como camada secundária de liquidez, no valor máximo equivalente a [--]% ([--]) e [--]% ([--]), respectivamente, das receitas citadas a serem transferidas, mensalmente, à CONTA VINCULADA de titularidade do PODER CONCEDENTE; e (ii) do Fundo de Participação dos



## **ANEXO 11 – DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECURSOS**

Municípios (FPM), para composição, inclusive com outras fontes de recursos, do SALDO MÍNIMO inicial da CONTA RESERVA e para sua manutenção ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, no valor máximo equivalente a [--]% ([--]) das receitas transferidas, mensalmente, ao MUNICÍPIO de Recife, mediante segregação de recursos em estrutura de contas associadas à CONCESSÃO, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO;

- V. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá ser instituição financeira pública autorizada a atuar como agente financeiro do Tesouro Nacional para a distribuição de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde (FMS), cota-parte dos impostos estaduais e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), na forma da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e do Decreto-Lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980, podendo, nos termos de seu estatuto social e da normatização do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional, ser nomeado para atuar como mandatário, para o fim de segregar e administrar os recursos financeiros depositados nas contas da CONCESSÃO, na forma deste instrumento e do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- VI. À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos da Cláusula 32 do CONTRATO DE CONCESSÃO, são outorgados poderes para, independentemente da anuência prévia específica do PODER CONCEDENTE, constituir a operacionalização da camada secundária de liquidez do mecanismo de pagamento e para a constituição e operacionalização da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO na forma deste ANEXO, bem como para executar a GARANTIA DE ADIMPLEMENTO no caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE das obrigações pecuniárias garantidas, observadas as condições e procedimentos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a ser celebrado com observância das condições mínimas estipuladas neste ANEXO.

### **1 DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos utilizados no presente instrumento, grafados em letras maiúsculas – estejam no singular ou no plural – que não sejam expressamente definidos de outra forma neste INSTRUMENTO, terão o significado que lhes é atribuído no ANEXO 13 do CONTRATO.

### **2 DO OBJETO**

2.1. O presente ANEXO estipula as diretrizes para celebração, entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, de CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA necessário para operacionalizar o SISTEMA FIDUCIÁRIO da CONCESSÃO.

2.2. Para o cumprimento de tais finalidades, o CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá prever:

2.2.1. A nomeação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, bem como estabelecer os termos e condições segundo os quais ela atuará, na qualidade de mandatária do PODER CONCEDENTE, responsabilizando-se pela movimentação das CONTA VINCULADA e CONTA RESERVA para viabilizar a operacionalização da

## **ANEXO 11 – DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECURSOS**

camada secundária de liquidez do mecanismo de pagamento e para a constituição e operacionalização da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO;

2.2.2. O estabelecimento das regras de movimentação das contas do SISTEMA FIDUCIÁRIO pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, bem como as obrigações e prerrogativas de cada uma das PARTES no que tange à camada secundária de liquidez do mecanismo de pagamento e à constituição e operacionalização da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO a ser prestada na forma de penhor a ser constituído nos termos deste ANEXO, observadas as demais normas previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus Aditivos e ANEXOS;

2.2.3. As regras e obrigações para operacionalização da camada secundária de liquidez do mecanismo de pagamento, por meio da qual será realizado o pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA, mediante a transferência dos respectivos valores para a CONTA VINCULADA, de titularidade do PODER CONCEDENTE, conforme definido pela Lei Municipal nº [--]/23, e, posteriormente, para a conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, caso o PODER CONCEDENTE não disponha de recursos ou não disponha de recursos suficientes, bem como caso o PODER CONCEDENTE, por quaisquer razões, não tenha acesso a dotação orçamentária suficiente para integral pagamento de suas obrigações por meio da camada primária de liquidez prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO e no ANEXO 9;

2.2.4. As regras e obrigações para constituição, operacionalização e manutenção da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO, a ser prestada na forma de penhor sobre SALDO MÍNIMO depositado na CONTA RESERVA, nos termos do art. 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e cuja formação se dará a partir da segregação de recursos provenientes do fluxo do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou de outras fontes orçamentárias, conforme definida pela Lei Municipal nº [--].

### **3 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

3.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, na qualidade de administrador e gestor do SISTEMA FIDUCIÁRIO da CONCESSÃO, custodiará, gerenciará, administrará e liquidará os valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA por meio da camada secundária de liquidez do mecanismo de pagamento, previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO e no ANEXO 9, e custodiará, gerenciará, administrará e liquidará a GARANTIA DE ADIMPLEMENTO prevista na Cláusula 32 do CONTRATO DE CONCESSÃO, notadamente os valores que lhes sejam respectivamente entregues, observado o disposto no artigo 627 e seguintes do Código Civil e os termos e condições previstos no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a ser celebrado com a observância das diretrizes mínimas do presente ANEXO, observadas as demais obrigações e regras estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS.

3.2. Em função do mandato a ser conferido por meio do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a ser celebrado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA terá poderes para:

3.2.1. Assegurar o adimplemento das obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE por força do CONTRATO DE CONCESSÃO por meio da

**ANEXO 11 – DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECURSOS**

operacionalização da camada secundária de liquidez do mecanismo de pagamento, caso o PODER CONCEDENTE não disponha de recursos ou não disponha de recursos suficientes, bem como, caso o PODER CONCEDENTE, por quaisquer razões, não tenha acesso a dotação orçamentária suficiente para integral pagamento de suas obrigações por meio da camada primária de liquidez prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO, a partir de pagamento a ser realizado diretamente via CONTA VINCULADA, conforme os procedimentos estabelecidos neste ANEXO;

3.2.2. Executar a GARANTIA DE ADIMPLEMENTO em função do inadimplemento do PODER CONCEDENTE em relação ao pagamento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias assumidas após o transcurso do período de cura previsto no item 32.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, por meio da liquidação do penhor constituído sobre o SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA;

3.2.3. Realizar a administração e movimentação dos repasses mensais dos tributos arrecadados pelo Município e destinados ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) e da cota-parte do Município referente aos impostos arrecadados pelo Estado, por meio da segregação do montante de até [-]1% e dos tributos arrecadados pelo Município e destinados ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a serem depositados na CONTA VINCULADA, a partir do mês anterior à data prevista para a emissão da ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO da primeira UNIDADE DE SAÚDE.

3.2.3.1. Uma vez realizado o depósito mensal do percentual correspondente ao percentual pré-fixado em lei dos tributos arrecadados pelo Município e destinados ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) e da cota-parte do Município referente aos impostos arrecadados pelo Estado, haverá a retenção, na CONTA VINCULADA, de valor correspondente à uma CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

3.2.3.2. Caso seja necessário assegurar o adimplemento das obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE por força do CONTRATO DE CONCESSÃO por meio da operacionalização da camada secundária de liquidez do mecanismo de pagamento, deverá realizar a transferência dos repasses mensais dos tributos arrecadados pelo Município e destinados ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) e da cota-parte do Município referente aos impostos arrecadados pelo Estado, para conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, em montante suficiente para fazer frente ao integral pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo PODER CONCEDENTE.

3.2.3.3. Caso não seja necessário utilizar estes recursos, considerando a efetividade da primeira camada de liquidez (recursos orçamentários transferidos diretamente do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA), a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA realizará a transferência dos recursos mensais não utilizados depositados na CONTA VINCULADA, para a conta municipal receptora do Fundo Municipal de Saúde (FMS), quando cabível, nos termos a serem definidos no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

3.2.4. Realizar a administração e movimentação dos repasses mensais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em percentual fixado na Lei Municipal n.º [-], para composição e recomposição do SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA, quando necessário, e transferência do saldo remanescente (isto é, valores repassados



## ANEXO 11 – DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECURSOS

mensalmente que extrapolem o limite do SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA) à conta municipal receptora do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), quando cabível, nos termos a serem definidos no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

3.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá seguir as instruções que estejam em conformidade com as disposições expressas no CONTRATO DE CONCESSÃO, não lhe podendo ser exigida a prática de nenhum ato que implique o adiantamento de recursos próprios.

3.4. Excetuadas as liberações de recurso expressamente autorizadas no presente CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE e independentemente da existência de diferentes datas de arrecadação dos recursos que comporão a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá manter os recursos depositados, sob sua custódia, até a final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS assumidas mensalmente pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.5. O PODER CONCEDENTE não poderá revogar o mandato outorgado por meio do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, ou alterar seu alcance e seus termos, tampouco emitir ou tolerar ou permitir que sejam emitidas ordens ou determinações que impeçam a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA de cumprir com seu mandato ou se omitir de adotar as providências cabíveis em defesa do mandato da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA no caso de interferência de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA.

## 4 DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DE GARANTIA DE ADIMPLEMENTO

4.1. As obrigações a serem estabelecidas pelas partes no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA buscam assegurar o cumprimento dos seguintes compromissos por parte do PODER CONCEDENTE e/ou remediar a mora do PODER CONCEDENTE no caso do inadimplemento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO a saber:

4.1.1. **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA:** valor mensal a ser pago, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em contrapartida à execução das OBRAS e SERVIÇOS objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme descrita no CONTRATO DE CONCESSÃO e observada a metodologia estabelecida no ANEXO 9;

4.1.2. **Atualização monetária da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL:** valor a ser pago à CONCESSIONÁRIA, em caso de atraso ou não pagamento de qualquer valor, com a respectiva atualização do poder aquisitivo da moeda em relação à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculado na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO;

4.1.3. **Multas:** a(s) multa(s) eventualmente devida(s) pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em razão do atraso ou não pagamento de qualquer valor, a qualquer título, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

## **ANEXO 11 – DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECURSOS**

4.1.4. **Juros:** os juros eventualmente devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em razão do atraso ou não pagamento de qualquer valor, a qualquer título, calculados segundo a taxa estabelecida pelo CONTRATO DE CONCESSÃO;

4.1.5. **Indenizações:** indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sobretudo aquelas que venham a decorrer da extinção antecipada do CONTRATO DE CONCESSÃO nos termos das Cláusulas 47 a 51 do CONTRATO DE CONCESSÃO;

## **5 DA ESTRUTURA DO SISTEMA FIDUCIÁRIO**

5.1. O SISTEMA FIDUCIÁRIO será constituído pela:

5.1.1. Camada secundária de liquidez do mecanismo de pagamento, consistente no uso de recursos a serem liquidados diretamente da CONTA VINCULADA, composta por percentuais pré-fixados dos tributos arrecadados pelo Município e destinados ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) e da cota-parte do Município referente aos impostos arrecadados pelo Estado, caso o PODER CONCEDENTE não disponha de recursos ou não disponha de recursos suficientes para integral pagamento de suas obrigações por meio da camada primária de liquidez prevista na Cláusula 32 do CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.1.2. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO , consistente no penhor sobre o SALDO MÍNIMO depositado na CONTA RESERVA, composta por percentual pré-fixado dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a serem utilizados caso o PODER CONCEDENTE não logre êxito em utilizar a primeira e a segunda camadas de liquidez, e após transcorrido o período de curta indicado na Cláusula 32.1. do CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.2. A estrutura do SISTEMA FIDUCIÁRIO instituída nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste ANEXO somente poderá ser alterada por meio de instrumento escrito assinado pelas PARTES, observados os termos da Lei Municipal nº [-]/23, ou de outra que vier a substituí-la ou modificá-la.

5.3. Caso a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, em desacordo com o disposto no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, deixe de cumprir com suas atribuições, estará sujeita ao pagamento de indenização em favor da CONCESSIONÁRIA pelas perdas e danos que lhe causar.

## **6 DA SEGUNDA CAMADA DE LIQUIDEZ DO MECANISMO DE PAGAMENTO**

6.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE efetuar o pagamento integral de qualquer obrigação pecuniária assumida no CONTRATO DE CONCESSÃO, em especial a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA com recursos da camada primária de liquidez do mecanismo de pagamento até o décimo dia útil de cada mês.

6.2. Para a constituição do SISTEMA FIDUCIÁRIO em questão, nos termos do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, 2 (duas) contas correntes



## **ANEXO 11 – DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECURSOS**

específicas: a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA, ambas de titularidade do PODER CONCEDENTE, vinculadas à CONCESSÃO e de movimentação restrita da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA:

6.2.1. CONTA VINCULADA - FMS/COTA-PARTE, responsável por receber, mensalmente, recursos municipais provenientes do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e da cota-parte da arrecadação de impostos estaduais repassada ao Município do Recife;

6.2.2. CONTA RESERVA, na qual será mantido o SALDO MÍNIMO, composto por recursos municipais originados do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), todos vinculados ao Município do Recife.

6.3. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não dispor de recursos suficientes na camada primária de liquidez para pagamento no prazo previsto no item 6.1, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá ser prontamente notificada pela CONCESSIONÁRIA para liquidar o saldo de cada obrigação específica por meio da camada secundária de liquidez a partir da transferência de recursos diretamente da CONTA VINCULADA.

6.3.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá efetuar o pagamento à CONCESSIONÁRIA com recursos da CONTA VINCULADA, podendo, para tanto, realizar quantas tentativas forem necessárias ao longo do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos consecutivos, contados do primeiro dia útil após o encerramento do prazo referido no item 6.1, devendo notificar o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acerca da efetivação da transferência, indicando o valor correspondente, bem como a data e a hora de cada transação.

6.4. O PODER CONCEDENTE conferirá, em caráter irrevogável e irretratável, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, plenos poderes para transferir recursos da CONTA VINCULADA para a conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, estritamente em consonância com as regras e condições estabelecidas na Lei Municipal nº [-]/23 e no CONTRATO DE CONCESSÃO, compreendendo (i) o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS, inclusive quando inadimplidas, incluindo juros, multas e penalidades decorrentes; (ii) o adimplemento das indenizações, juros, multas e atualização monetária em geral devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA; e (iii) quaisquer indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sobretudo aquelas que decorram das hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO previstas nas Cláusulas 47 a 51 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.4.1. Relativamente aos itens (ii) e (iii) acima, esclarece-se que os percentuais de vinculação estabelecidos na Lei Municipal nº [-]/23 não poderão sofrer acréscimos, sem que haja alteração legislativa para tanto, devendo as referidas indenizações, juros, multas e atualização monetária em geral devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, bem como quaisquer indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, serem pagas com as camadas primária e/ou secundárias de liquidez e, em último caso, com a GARANTIA DE INADIMPLEMENTO.

6.5. Após, e independentemente da realização das transferências pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, caso o PODER CONCEDENTE discorde do valor ou da motivação que deu ensejo à transferência, poderá acionar os meios de solução de



## **ANEXO 11 – DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECURSOS**

controvérsias para dirimir a questão nos termos da Cláusula 44 do CONTRATO DE CONCESSÃO, sem que, contudo, seja interrompida ou cancelada a operação.

6.6. Decorridos os prazos previstos nesta Cláusula sem que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA consiga realizar a transferência para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA do montante total que lhe é devido pelo PODER CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA procederá, automaticamente e independentemente de anuência, notificação ou determinação do PODER CONCEDENTE e/ou de notificação ou reclamação da CONCESSIONÁRIA, com o acionamento da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO nos termos definidos no item 7 deste ANEXO.

6.7. Durante a vigência deste instrumento, o PODER CONCEDENTE deverá manter o domicílio bancário dos repasses dos tributos arrecadados pelo Município e destinados ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), da cota-parte do Município referente aos impostos arrecadados pelo Estado e dos recursos oriundos dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

## **7 DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO**

### **7.1. Constituição da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO**

7.2. O PODER CONCEDENTE deverá se responsabilizar pelo depósito, na CONTA RESERVA, do valor correspondente a 2 (duas) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA para formação do SALDO MÍNIMO necessário para outorga da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO em favor da CONCESSIONÁRIA, dado em penhor, nos termos da Lei Municipal n. [-]/23 mediante a segregação de recursos oriundos dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de recursos orçamentários ou de outras fontes permitidas pela legislação para tanto.

7.3. O PODER CONCEDENTE deverá assegurar que o SALDO MÍNIMO esteja depositado na CONTA RESERVA, por meio da retenção mensal de parcelas mensais de 1/6 (um sexto) do valor de 2 (duas) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS, pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO DE PPP, até que o SALDO MÍNIMO seja integralmente composto.

7.4. A partir do início da operação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá segregar, mensalmente, o percentual de até [-]% dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), transitando tal valor na CONTA RESERVA, observadas as demais disposições aplicáveis do CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.5. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA conferirão, em caráter irrevogável e irretratável, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, plenos poderes para administrar a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA, estritamente em consonância com as regras e condições estabelecidas na Lei Municipal nº [-]/23 e no CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, aceitar a sua nomeação e encargo como fiel depositário dos recursos depositados na CONTA VINCULADA e na CONTA RESERVA.



## ANEXO 11 – DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECURSOS

7.6. A CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA não poderão ser movimentadas pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela CONCESSIONÁRIA em nenhuma hipótese.

7.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE reconhecem e concordam que a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA serão abertas e usadas exclusivamente para os fins descritos neste ANEXO, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, exceto se previamente autorizado, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA.

7.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá transferir para a CONTA RESERVA, até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e na conformidade dos termos a serem estipulados no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, o montante correspondente a [--]% do repasse de recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) destinados ao MUNICÍPIO de Recife, nos termos da Lei Municipal nº [--]/23.

7.9. Uma vez segregado o percentual do repasse de recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para a CONTA RESERVA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá:

7.9.1. Transferir, para a CONTA RESERVA, o montante necessário para que o valor depositado corresponda ao SALDO MÍNIMO de 2 (duas) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e transferir eventual saldo remanescente (valor transferido mensalmente à CONTA RESERVA, em percentual fixado na Lei Municipal [--], que extrapole o valor do saldo mínimo da CONTA RESERVA) à conta receptora municipal do Fundo de Participação dos Municípios (FPM); e

7.9.2. Sempre que for necessário remediar a mora do PODER CONCEDENTE e liquidar obrigações com recursos da CONTA RESERVA, promover a recomposição automática do SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA e transferir eventual saldo remanescente (valor transferido mensalmente à CONTA RESERVA, em percentual fixado na Lei Municipal [--], que não tenha sido utilizado para recompor o saldo mínimo da CONTA RESERVA) à conta receptora municipal do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

7.10. O saldo existente na CONTA RESERVA poderá ser aplicado em fundos de investimentos lastreados por títulos públicos federais que permitam resgate em até D+1 e sejam lastreados, em pelo menos 50% (cinquenta por cento), em títulos públicos federais, e em não menos de 80% em ativos considerados de baixo risco de crédito, sendo que os rendimentos auferidos pertencerão ao PODER CONCEDENTE.

### **7.11. Da purgação da mora pelo PODER CONCEDENTE**

7.12. Caso não seja possível quitar as obrigações de pagamento do PODER CONCEDENTE, em especial, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA com recursos da cama primária e camada secundária de liquidez, nos termos previstos nos itens 6.3 e 6.3.1, o PODER CONCEDENTE ficará constituído automaticamente em mora e disporá de um período de cura de até 5 (cinco) dias corridos a contar do término do prazo mencionado no item 6.3.1 para purgar a mora.



## **ANEXO 11 – DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECURSOS**

7.13. Para a purgação da mora, o PODER CONCEDENTE deverá promover o pagamento integral da quantia devida à CONCESSIONÁRIA, devendo notificar a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA quando tiver efetuado o pagamento, indicando o valor correspondente, data e hora da transação.

7.14. Caso o PODER CONCEDENTE equalize o inadimplemento suscitado pela CONCESSIONÁRIA dentro do prazo referido na Cláusula 7.2, as PARTES darão por resolvida a pendência contratual.

7.15. Caso, contudo, o PODER CONCEDENTE não purgue a MORA, caberá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, independentemente de notificação ou interpelação de qualquer das PARTES, executar a GARANTIA DE ADIMPLENTO por meio da liquidação do penhor constituído sobre o SALDO MÍNIMO depositado na CONTA RESERVA nos termos previstos nos itens subsequentes.

### **7.16. Execução da GARANTIA DE ADIMPLENTO**

7.17. Decorridos o interregno do período de cura previsto no item 7.12 (período de 5 (cinco) dias corridos a contar da data em que o pagamento deveria ter sido liquidado com recursos da camada secundária de liquidez) sem que seja possível a quitação das obrigações inadimplidas, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA executará a GARANTIA DE ADIMPLENTO (camada terciária de liquidez) no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar do primeiro dia útil subsequente ao do término do período de cura.

7.18. Constituem hipóteses para o acionamento da GARANTIA DE ADIMPLENTO, sem prejuízo de outras que vierem a ocorrer:

7.18.1. A não purgação da mora pelo PODER CONCEDENTE nos termos do item 7.12 relativamente ao adimplemento voluntário e espontâneo das obrigações pecuniárias não adimplidas por meio do mecanismo de pagamento, de quaisquer repasses, valores devidos, multas, juros, e compensações devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, após transcorrido o período de cura;

7.18.2. O não pagamento voluntário e espontâneo, pelo PODER CONCEDENTE, com recursos da camada primária e/ou da camada secundária de liquidez, de quaisquer indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sobretudo aquelas que decorram das hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO previstas nas CLÁUSULAS 47 a 51 do CONTRATO DE CONCESSÃO, dentro do prazo pactuado pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA;

7.19. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o recebimento de qualquer ordem de bloqueio judicial, arresto ou penhora sobre a CONTA VINCULADA e sobre a CONTA RESERVA, competindo, ao PODER CONCEDENTE, adotar todas as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para o levantamento de eventual bloqueio, arresto ou penhora sobre a CONTA VINCULADA ou sobre a CONTA RESERVA.

7.20. Caso o PODER CONCEDENTE discorde do valor ou da motivação que deu ensejo à transferência, poderá acionar os meios de solução de controvérsias para dirimir a questão

**ANEXO 11 – DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECURSOS**

nos termos da Cláusula 44 do CONTRATO DE CONCESSÃO, sem que, contudo, seja interrompida ou cancelada a operação.

7.21. A CONTA RESERVA deverá ser utilizada única e exclusivamente para implementar a GARANTIA DE ADIMPLENTO, de modo que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA não poderá promover a realização de retenção ou compensação de valores que eventualmente lhe sejam devidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, com os recursos depositados na referida CONTA.

7.22. Para melhor ilustrar os prazos indicados nos Itens acima, as Partes neste INSTRUMENTO deverão se atentar aos prazos indicados na Tabela a seguir:

Tabela 1 – Ações e Prazos

Referência	Ação	Prazo
Item 6.1	Pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA mensalmente, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, mediante a emissão de fatura pela CONCESSIONÁRIA, com recursos orçamentários correspondentes à primeira camada de liquidez.	10º dia útil de cada mês.
Item 6.3.1	Pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, operacionalizada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, mediante a utilização de recursos da camada secundária depositados na CONTA VINCULADA.	10 dias corridos consecutivos, contados do 1º dia útil após o encerramento do prazo mencionado no Item 6.1.
Item 7.12	Constituição do PODER CONCEDENTE em mora, e constituição do período de cura, durante o qual o PODER CONCEDENTE deverá promover o pagamento integral da quantia devida à CONCESSIONÁRIA, devendo notificar a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA quando tiver efetuado o pagamento, indicando o valor correspondente, data e hora da transação	5 dias corridos, contados do término do prazo mencionado no Item 6.3.1.
Item 7.17	Pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, operacionalizada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, mediante a utilização de recursos da GARANTIA DE ADIMPLENTO depositados na CONTA RESERVA.	5 dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao término do período de cura.

## 8 DO PENHOR SOBRE A CONTA RESERVA

8.1. Com o objetivo de remediar a mora do PODER CONCEDENTE no caso de inadimplemento da obrigação de pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAIS e demais obrigações pecuniárias assumidas por força do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, por meio do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO



## ANEXO 11 – DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECURSOS

FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, dará em penhor à CONCESSIONÁRIA, em caráter irrevogável e irretratável, de forma absoluta e exclusiva, nos termos dos arts. 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro, à CONCESSIONÁRIA, os seguintes bens e direitos:

8.1.1. A totalidade dos recursos mantidos na CONTA RESERVA, em conformidade com o CONTRATO DE CONCESSÃO e com o presente ANEXO; e

8.1.2. As receitas vinculadas, atuais e futuras, que transitarão pela CONTA RESERVA, na forma já prevista no item 3.4 **Error! Reference source not found.**

8.2. O SALDO MÍNIMO e as receitas referidas acima permanecerão vinculados à GARANTIA DE ADIMPLENTO prevista no presente ANEXO durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, na forma estabelecida pelo CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.3. A garantia prevista no item 8.1 constituirá um direito real de garantia, legítimo, válido e perfeito sobre os direitos empenhados, assegurando as obrigações garantidas, sendo exequível contra o PODER CONCEDENTE, observados os termos e condições do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a ser celebrado entre as partes.

## 9 DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

9.1. O PODER CONCEDENTE se obrigará a:

9.1.1. envidar os esforços a seu alcance para garantir o bom funcionamento dos fluxos de recebimento dos repasses dos tributos arrecadados pelo Município e destinados ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) e da cota-parte do Município referente aos impostos arrecadados pelo Estado e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e aplicação destes, quando necessário, como recursos associados, respectivamente, à camada secundária de liquidez do MECANISMO DE PAGAMENTO e como recursos dados em GARANTIA DE ADIMPLENTO na forma de penhor associadas ao CONTRATO DE CONCESSÃO;

9.1.2. até o integral cumprimento das obrigações garantidas, manter abertas, junto a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, em seu nome, a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA, essa última destinada, exclusivamente, a manter depositados os recursos necessários à manutenção da GARANTIA DE ADIMPLENTO;

9.1.3. manter os arranjos da camada secundária de liquidez do MECANISMO DE PAGAMENTO e de GARANTIA DE ADIMPLENTO válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, por toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;

9.1.4. não ceder, vincular, transferir, emprestar, locar, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer forma voluntariamente desarticular o SALDO MÍNIMO depositado na CONTA RESERVA, nem sobre ele constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso;

**ANEXO 11 – DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECURSOS**

9.1.5. não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA de operacionalizar a camada secundária de liquidez do mecanismo de pagamento e de, em caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE, liquidar a GARANTIA DE ADIMPLENTO ou de outra forma dispor dos recursos depositados na CONTA VINCULADA ou do saldo mínimo depositado na CONTA RESERVA em favor da CONCESSIONÁRIA;

9.1.6. não alterar, encerrar ou onerar, sem a prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA, a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição dos respectivos contratos de abertura de conta corrente, nem praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das referidas contas ou dos recursos nelas depositados;

9.1.7. manter o domicílio bancário dos repasses dos tributos arrecadados pelo Município e destinados ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), da cota-parte do Município referente aos impostos arrecadados pelo Estado e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA durante a vigência do presente instrumento, ou, eventualmente, se for o caso, auxiliar as Partes na transição das contas;

9.1.8. cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, sejam necessários para a existência, validade, eficácia ou excussão do penhor pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação aplicável;

9.1.9. comunicar, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez, certeza e/ou exequibilidade do arranjo da camada secundária de liquidez do mecanismo de pagamento e/ou depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez, certeza e/ou firmeza das camadas primária e secundária, e da GARANTIA DE ADIMPLENTO, incluindo a vinculação, o repasse e o penhor aqui tratados;

9.1.10. defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter efeito adverso sobre o objeto deste INSTRUMENTO, ou ainda sobre o bom funcionamento do SISTEMA FIDUCIÁRIO e da eficácia do arranjo da camada secundária de liquidez do mecanismo de pagamento e da GARANTIA DE ADIMPLENTO, de forma a ameaçar o integral e pontual cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE por força do CONTRATO DE CONCESSÃO;

9.1.11. autorizar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações, inclusive extratos bancários, referentes a quaisquer movimentações e saldos das contas bancárias tratadas neste instrumento, renunciando, em caráter irrevogável e irretroatável, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações;



## **ANEXO 11 – DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECURSOS**

9.1.12. obter a prévia aprovação da CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante expedição de Ofício, quanto à possibilidade de substituição dos valores existentes na CONTA RESERVA por penhor de títulos da Dívida Pública de sua titularidade em favor da CONCESSIONÁRIA;

9.1.13. realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável, a fim de formalizar o penhor referido pelo presente INSTRUMENTO e operacionalizar a GARANTIA DE ADIMPLENTO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou para permitir que a CONCESSIONÁRIA possa exercer integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

10.1. A CONCESSIONÁRIA se obrigará a:

10.1.1. expedir, imediatamente à verificação do fato, notificação para o PODER CONCEDENTE, com cópia para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, no endereço indicado no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, admitida qualquer forma válida de comunicação eletrônica, a comunicar inadimplemento do PODER CONCEDENTE e solicitando a purgação da mora;

10.1.2. registrar o presente instrumento ou seu aditamento, conforme aplicável, junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e encaminhar cópia autenticada do(s) referido(s) documento(s) devidamente registrado(s) para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

10.1.3. solicitar informações adicionais relativas a este INSTRUMENTO à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA mediante expedição de ofício para o endereço no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA**

11.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA se obrigará a:

11.1.1. notificar o PODER CONCEDENTE caso o saldo da CONTA RESERVA esteja abaixo do valor mínimo estabelecido;

11.1.2. efetuar as transferências dos valores indicados como devidos à CONCESSIONÁRIA, da CONTA VINCULADA para a conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses admitidas neste ANEXO e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

11.1.3. assegurar a segregação de [--]% do repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS), depositados na conta bancária de titularidade do Município, reservadas, exclusivamente, ao Fundo Municipal de Saúde (FMS); e [--]% da cota-parte do Município referente aos impostos arrecadados pelo Estado, percentuais estes fixados na Lei Municipal n.º [-] destinado ao MUNICÍPIO de Recife à CONTA

**ANEXO 11 – DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECURSOS**

VINCULADA, para fins de composição da camada secundária de liquidez, a ser acionada em caso de insuficiência da camada primária de liquidez;

11.1.4. assegurar a segregação de [--]% do repasse de recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), percentual este fixado na Lei Municipal n.º [-] destinado ao MUNICÍPIO de Recife à CONTA RESERVA utilizada para manutenção do SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA nos termos da Cláusula 32 do CONTRATO DE CONCESSÃO;

11.1.5. verificadas as hipóteses previstas no presente INSTRUMENTO, efetuar as transferências dos valores indicados como devidos à CONCESSIONÁRIA da CONTA VINCULADA e/ou CONTA RESERVA, para a conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA;

11.1.6. realizar a transferência do saldo remanescente da CONTA VINCULADA, pós o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, às contas receptoras municipais dos recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e da cota-parte do Município referente aos impostos arrecadados pelo Estado;

11.1.7. realizar a transferência do saldo remanescente, somente após composição da CONTA RESERVA, à conta receptora municipal do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

11.1.8. gerir, durante a vigência deste instrumento, a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA, contas, essas, vinculadas à CONCESSÃO e de movimentação restrita, constituídas para abrigar exclusivamente os recursos dados em garantia previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

11.1.9. atribuir, à CONTA RESERVA, característica para que todos os recursos nelas depositados sejam aplicados de forma automática em Fundo de Investimento lastreado por títulos públicos federais;

11.1.10. acompanhar a movimentação das contas referidas neste instrumento e o saldo mínimo existente na CONTA RESERVA;

11.1.11. comunicar, à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez, certeza e/ou exequibilidade do arranjo da camada secundária de liquidez do mecanismo de pagamento e/ou depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez, certeza e/ou firmeza da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO;

11.1.12. enviar, a qualquer das PARTES, sempre que solicitado, extrato (crédito/débito) e relatório consolidado informando a movimentação detalhada das CONTAS previstas pelo presente instrumento;

11.1.13. não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez, certeza e/ou exequibilidade do arranjo da camada secundária de liquidez do mecanismo de pagamento e/ou depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez, certeza e/ou firmeza da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO, as

## **ANEXO 11 – DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECURSOS**

transferências de recursos, o penhor ou a capacidade de cumprir as obrigações previstas neste ANEXO;

11.1.14. não direcionar os recursos segregados na CONTA VINCULADA e na CONTA RESERVA para qualquer outra conta, ainda que tal transferência tenha sido determinada pelo PODER CONCEDENTE; e

11.1.15. prestar ou enviar a qualquer uma das PARTES todas as informações e documentos associados à operacionalização do arranjo da camada secundária de liquidez do mecanismo de pagamento, ao penhor constituído sobre o SALDO MÍNIMO, à CONTA VINCULADA e/ou à CONTA RESERVA.

11.2. Na hipótese de ordens judiciais de bloqueio ou transferência de valores que atinjam os recursos mantidos na CONTA RESERVA, fica, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade por adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento de tais solicitações, não podendo ser imputada nenhuma penalidade prevista no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA pelo não cumprimento dos procedimentos previstos nesta Cláusula e seus subitens, bem como na legislação vigente, exceto se a própria INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA houver dado causa à ordem judicial.

## **12 DA REMUNERAÇÃO**

12.1. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, será devida, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA pela CONCESSIONÁRIA, uma remuneração mensal.

12.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não realize o pagamento da remuneração devida à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, o valor será corrigido pela taxa Selic, ou outra que venha a substituí-la, até a data do efetivo pagamento da remuneração

12.3. O valor da remuneração da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá ser reajustado anualmente, sempre no mês imediatamente subsequente ao da assinatura do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, pela taxa Selic, ou outra que venha a substituí-la, acumulada dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

## **13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá ser notificada de eventuais irregularidades na prestação dos serviços e será responsabilizado caso não as sane em prazo hábil.

13.2. O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá prever penalidades para a hipótese de inadimplemento das obrigações das partes.

13.3. O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA permanecerá vigente durante todo o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou sua liquidação integral, o que ocorrer por último, devendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA ser substituída imediatamente, na melhor conveniência das Partes, caso haja o descumprimento de quaisquer das obrigações a ela atribuídas contratualmente.



**ANEXO 11 – DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECURSOS**

13.4. Eventual substituição da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá ocorrer de modo com que a operacionalização do SISTEMA FIDUCIÁRIO não sofra prejuízos ou interrupções, devendo o PODER CONCEDENTE se responsabilizar por este procedimento de transição, nos termos das Cláusulas 34.1.12 e 49.1.6 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

13.5. O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá prever que, caso a CONCESSIONÁRIA empenhe, ceda ou, de qualquer outra forma, transfira, diretamente, aos FINANCIADORES, os direitos à percepção da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA poderá realizar os pagamentos de valores relativos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA diretamente aos FINANCIADORES, mediante notificação dos FINANCIADORES, independentemente de anuência prévia por parte da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.

13.6. O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA poderá ser rescindido de comum acordo entre as PARTES, hipótese na qual um novo CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá ser celebrado tendo o mesmo objeto e condições contratuais, considerado o tempo de vigência remanescente do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Recife, [--] de [--] de [--].

**MUNICÍPIO DE RECIFE**

**CONCESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: